
TERMOS DE REFERÊNCIA (TdR)

RECRUTAMENTO DE UMA FIRMA DE AUDITORIA PARA EFECTUAR UMA AUDITORIA EXTERNA DAS CONTAS DO PROGRAMA PRSR PARA OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2024, 2025 e 2026

**Garantia de fiabilidade em conformidade com a norma ISAE 3000 - revista
Desembolso de fundos no âmbito do “procedimento de disposição de fundos”**

**EXERCÍCIOS FISCAIS DE 2024; 2025 e 2026 FASE IV (Nº2014 68 289) e
FASE V (N.º 2016 69 043)**

I. introdução

No quadro do Programa Regional "Saúde Reprodutiva e prevenção do VIH na região da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO)", a OOAS e a Cooperação Financeira Alemã (Kreditanstalt für Wiederaufbau /KFW) acordaram sobre o estabelecimento de um mecanismo de Financiamento Regional de produtos da Saúde Reprodutiva.

O objectivo geral do Mecanismo de Financiamento Regional é de contribuir para a redução da morbilidade e mortalidade materna nos países da CEDEAO. Mais especificamente, trata-se de contribuir para (i) a segurança dos produtos da Saúde Reprodutiva (SR) e (ii) o aumento da procura de serviços da Saúde Reprodutiva.

Para realizar esses objectivos, o Mecanismo de Financiamento Regional (MFR) definido durante o estudo de viabilidade, foi estruturado seguindo dois componentes:

- Um fundo destinado à aquisição de produtos de planeamento familiar - ou "Fundo de Aquisição de Produtos" (FAP): os produtos concernentes são destinados a reforçar os estoques dos países beneficiários;
- Um fundo destinado a financiar acções de reforço das capacidades - ou "Fundo de Reforço das Capacidades" (FRC): as acções visadas dizem respeito, por um lado, ao reforço da OOAS e, por outro, ao dos actores nacionais beneficiários.

O mecanismo destina-se a abranger a totalidade dos quinze países do espaço CEDEAO. Mas o fundo destinado à aquisição de produtos contraceptivos (FAP) concernirá aos oito (08) países seleccionados nomeadamente Benim, Burkina Faso, Gana, Guiné-Bissau, Libéria, Níger, Serra Leoa e Togo. A única restrição imposta é a conformidade dos produtos à lista definida conjuntamente pela OOAS e KFW. Em cada um desses países suscitados, os potenciais beneficiários serão tanto as organizações públicas (i Ministério da Saúde) e privadas, como as ONG e as organizações do marketing social implantadas nesses países.

O objectivo da auditoria para os exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026 relativos às fases IV e V consiste em fornecer ao KFW uma garantia razoável e um parecer fundamentado de que os recursos atribuídos são geridos em conformidade com:

- O manual de procedimentos do programa, versão revista em Fevereiro de 2021;
- Os regulamentos financeiros, regras práticas e procedimentos de gestão admitidos no plano internacional;
- Os requisitos especificados nos documentos de base do programa, incluindo as disposições aplicáveis à monitorização, avaliação e elaboração de relatórios;

Mais especificamente, trata-se de:

- Auditor as contas do programa a nível de cada um dos oito (08) países;
- Auditar as contas do programa a nível da OOAS;
- Fazer a reconciliação das contas a nível de cada um dos oito (08) países e da OOAS;
- Dar os pareceres sobre a gestão de contas da fase IV e V do programa a nível de cada um dos oito (08) países e da OOAS.

II. Procedimento de fundos de disponibilização

O(s) fundo(s) de disposição é(são) aberto(s) no âmbito das condições financeiras do empréstimo/contribuição financeira do KfW n° **201468289** e **2016 69 043** para o financiamento do Programa Regional “Saúde Reprodutiva e Prevenção do VIH no espaço CEDEAO”, tal como definido nos anexos “Custo Global e Financiamento” e “Procedimento de desembolso” do Acordo separado do KfW e compreende(m) a(s) seguinte(s) conta(s):

- Para a OOAS

FASE	OOAS	ADMINISTRAÇÃO DE FAP	FRC	BANCO
FASE IV N° KFW 2014 68 289	OOAS especiais EURO	02356210009	02356230000	Bank Of Africa
	OOAS especiais FCFA	02356210012	02356230013	Bank Of Africa
	Contrapartida da OOAS		02131110026	Bank Of Africa
FASE V N° KFW 2016 69 043	OOAS especiais EURO	02437870009	02437880005	Bank Of Africa
	OOAS especiais FCFA	02437870012	02437880018	Bank Of Africa
	Contrapartida da OOAS		02131110026	Bank Of Africa

- Para os países

Nº	PAÍS	FASE IV N° KFW 2014 68 289	FASE V N° KFW 2016 69 043
1	BENIM	08990260007 / Bank Of Africa	BJ6600100100000106535195 / Tesouro
2	BURKINA FASO	02356230025 / Bank Of Africa	443410001791 / Tesouro
3	GANA	0021007992219 (EURO) e n°0021007992227 (CEDIS)/Universal Merchant Bank	
4	GUINÉ- BISSAU	180014090001/Ecobank	
5	LIBÉRIA	6101917222/Ecobank	
6	NÍGER	01474190008/Bank Of Africa	
7	SERRA LEOA	122000984/Bank Of Sierra Leone	
8	TOGO	0000001103/Tesouro	000000050009/0000001103/Tesouro

A preparação dos relatórios financeiros dos projectos (“Relatórios Financeiros”), das Reconciliações Bancárias, das Declarações de Despesas (“DdD” ou “SOE” =Statements of Expenditures) e dos Pedidos de Financiamento (colectivamente: “Informação relativo ao objecto”) é da responsabilidade da OOAS.

A informação financeira deve ser elaborada de acordo com as normas contabilísticas aplicadas de forma coerente e em conformidade com os acordos subjacentes que regem a utilização dos fundos, incluindo os termos do(s) acordo(s) de empréstimo/financiamento/contribuição financeira relevante(s) e o acordo separado relacionado e outros acordos que canalizam fundos para terceiros sob a forma de subvenções ou empréstimos (colectivamente, os “Acordos Relevantes”).

III. Âmbito

A presente missão é uma missão de garantia razoável de fiabilidade, em conformidade com a norma internacional sobre missões de garantia de fiabilidade (ISAE 3000 - revista), emitida pelo International Auditing and Assurance Standards Board da Federação Internacional de Contabilistas. Esta norma exige que o auditor/profissional planeie e execute os procedimentos que considera necessários para obter uma garantia razoável relativamente às informações relativas ao objecto (incluindo inspecções obrigatórias no local ao nível dos beneficiários e sub-beneficiários em todos os países).

A garantia de fiabilidade:

- a) será efectuada anualmente (“Período de referência”).
- b) deve abranger num único relatório (“Relatório”) exclusivamente todas as contas abertas no âmbito do(s) fundo(s) à disposição referido(s) no ponto 1 supra.
- c) deve incluir num único relatório a conclusão do auditor/profissional, em conformidade com os critérios estabelecidos no ponto 8 dos presentes TdR, sobre a elegibilidade para financiamento de todas as despesas enumeradas nas DdD/SOE a que o relatório se refere, ou seja, sobre as despesas:
 - do Beneficiário Principal (Ministério da Saúde),
 - dos Beneficiários potenciais (organizações públicas e privadas) e
 - dos Beneficiários finais (EMA, FBA, FPA, ONG, etc.)nos diferentes países, o FAP (“Fundo de Aquisição de Produtos”) e o FRC (“Fundo de Reforço das Capacidades”). Ver lista abaixo.

IV. Objectivo

O objectivo da garantia de fiabilidade (“Objectivo”) consiste em permitir ao auditor/profissional emitir um parecer sobre os relatórios financeiros, as DdD/SOE e os pedidos de financiamento no que diz respeito ao procedimento relativo aos fundos disponibilizados (“Objecto”) e obter uma garantia razoável de que as informações sobre o Objecto estão isentas de distorções materiais no que diz respeito à utilização adequada dos fundos de KfW, em conformidade com os critérios referidos abaixo (parágrafo 8).

O auditor/profissional deve considerar que as transferências simples de contas, bem como os adiantamentos pagos a partir de contas especiais e fundos de caixa a prestadores de serviços que não tenham sido liquidados (= ainda não utilizados para fins do projecto) até ao final do Período de Referência não podem ser classificados como “utilização de fundos” e devem ser indicados separadamente nas Reconciliações de Contas Bancárias e nas DdD/SOE.

De uma forma que represente a posição do auditor/profissional e com base na Informação sobre o Objecto, o auditor/profissional deve expressar a sua conclusão com segurança razoável de acordo com os seguintes critérios (“Critérios”) e deve assim confirmar, em todos os aspectos materiais, que:

- (a) os pagamentos provenientes do Fundo de Disposição ao nível de:
 - Beneficiário Principal (Ministério da Saúde), Beneficiários potenciais (organizações públicas e privadas) e Beneficiários finais (EMA, FBA, FPA, ONG, etc.) nos seguintes países do FAP e do FRCforam efectuados em conformidade com os termos dos Acordos Relevantes. Toda a despesa não elegível identificada deve ser indicada separadamente no Relatório;
- (b) O fundo de disposição foi gerido em conformidade com os termos dos acordos relevantes. Tal inclui igualmente os fluxos de caixa de e para as contas abertas no âmbito do Fundo de disposição, referidas no ponto 1 supra, bem como os juros obtidos sobre os saldos;

Nota: Deve ser dada especial atenção ao facto de nenhum valor de contrato exceder 500.000,00 euros ou equivalente, de o(s) saldo(s) das contas especiais locais não excederem as necessidades de um mês e de o montante do Fundo de Tesouraria não exceder o montante das despesas previstas para o período de um dia.
- (c) as despesas são justificadas por provas adequadas e fiáveis (tais como contratos, facturas, garantias, etc.) e não há indicação de que essas despesas já tenham sido financiadas por outras fontes;

Ademais, as contas a receber do projecto (tais como adiantamentos, impostos a receber, etc.) pagas em períodos de relatório anteriores foram liquidadas e utilizadas para fins do projecto, com base em provas relevantes e fiáveis.
- (d) As DdD/SOE referidas no relatório constituem uma base fiável para justificar os pedidos de financiamento correspondentes. Existe uma ligação clara entre as DdD/SOE, os pedidos de financiamento apresentados à KfW e os registos contabilísticos da Entidade;
- (e) O processo de aquisição de bens e serviços financiados foi efectuado em conformidade com as disposições dos acordos relevantes.

V. Responsabilidade

O montante do seguro de responsabilidade profissional do auditor/profissional deve basear-se nas normas locais/regionais aplicáveis às empresas de auditoria. Quando solicitado, o auditor/profissional deve apresentar à KfW uma prova do seguro de responsabilidade civil.

VI. Revisão

O auditor/profissional deve conservar a documentação de apoio relativa às suas conclusões durante pelo menos cinco anos após a conclusão da missão de garantia de fiabilidade e assegurar que essa documentação esteja permanentemente à disposição de KfW ou de um terceiro contratado por KfW para efeitos de consulta.

VII. Local e duração da auditoria

A auditoria será efectuada em Bobo-Dioulasso na sede da OOAS para a Unidade de Gestão do Programa (UGP) e junto dos beneficiários e sub-beneficiários em cada um dos 08 países.

A missão tem uma duração máxima de 60 dias. O gabinete de auditoria proporá um calendário provisório pormenorizado.

VIII. Composição da equipa

A equipa principal de auditoria incluirá, no mínimo, os seguintes elementos:

- (a) Um (01) auditor principal, um revisor oficial de contas qualificado com pelo menos 10 anos de experiência em auditoria e com um bom conhecimento dos projectos financiados por doadores, tendo participado em pelo menos duas missões semelhantes. Além disso, deve ser membro de um organismo profissional de contabilidade reconhecido;
- (b) Um (01) chefe de equipa com, pelo menos, um mestrado em auditoria/contabilidade ou equivalente e pelo menos 5 anos de experiência em auditoria, tendo participado em, pelo menos, duas missões semelhantes; e
- (c) Dois (02) auditores assistentes, um dos quais fluente na língua do país auditado e com, pelo menos, um mestrado em auditoria/contabilidade ou equivalente, com experiência e qualificações profissionais adequadas.

Nota: A empresa deve assegurar que a equipa de pessoal-chave inclui pelo menos um francófono, um anglófono e um lusófono.

IX. Relatórios

(a) Relatórios dos países

Os relatórios por país devem ser redigidos na língua oficial de cada um dos países em causa (francês para os países francófonos, inglês para os países anglófonos e português para os países lusófonos) por um auditor/profissional de renome. O relatório geral sobre a fase deve ser redigido em francês.

- Um relatório por país (relatório de auditoria e de controlo interno) na sua língua oficial;
- Um relatório consolidado por país em francês;

(b) Relatório UGP/OOAS

O relatório sobre a UGP/OOAS é redigido em francês do seguinte modo:

- Um relatório sobre o fundo de aquisição de produtos
- Um relatório sobre o fundo de reforço das capacidades
- Um relatório sobre a contraparte da OOAS
- Um relatório sobre o controlo interno

Os relatórios só serão considerados finais/aceites após validação pela KFW.

Os relatórios devem:

(a) incluir pelo menos os seguintes elementos:

- a descrição do objecto
- os critérios aplicados para avaliar o objecto e para exprimir a conclusão do auditor/profissional, tal como definido no ponto 8 supra
- a identificação do nível de garantia obtido

-
- o resumo informativo de trabalhos efectuados, tal como o âmbito, as localizações, etc.
 - a descrição de quaisquer restrições significativas
- (b) indicar num parágrafo separado quaisquer impostos ou outras contribuições relacionadas com o projecto pagos e não reembolsados, sempre que os acordos relevantes proíbam o financiamento de tais custos.
- (c) incluir a declaração do auditor/profissional sobre a gravidade das observações feitas, incluindo, se for caso disso, as consequências de deficiências específicas, também em relação ao sistema de controlo interno.
- (d) incluir os seguintes anexos:
- um resumo das conclusões do auditor/profissional durante o período abrangido pelo relatório (ver anexo A).
 - um quadro com as receitas, transferências e desembolsos de todas as contas referidas no ponto 1 supra (ver anexo B), em especial as despesas acumuladas menos os adiantamentos pendentes resultantes de pagamentos de KfW desde o início do projecto.
 - a reconciliação das contas bancárias e das DdD/SOE a que se refere o relatório.
 - os presentes termos de referência (TdR).

Carta à Direcção/Declaração de controlo interno

a nível:

- **do Beneficiário Principal (Ministério da Saúde), dos Beneficiários potenciais (organizações públicas e privadas), e dos Beneficiários finais (EMA, FBA, FPA, ONG, etc.)**

Se for considerado pertinente, o auditor/profissional deve preparar uma “carta à direcção” ou uma “declaração de controlo interno” na qual:

- (a) apresentará os seus comentários e observações sobre os sistemas e controlos contabilísticos analisados durante a missão (com especial ênfase na(s) conta(s) no âmbito dos fundos de disposição e com especial destaque para o processamento dos valores a receber do projecto, tais como adiantamentos, impostos a receber, etc.);
- (b) identificará as falhas e os pontos fracos específicos nos sistemas e procedimentos de controlo de que teve conhecimento, especialmente no domínio de desembolso, aprovisionamento, armazenamento e formulará as recomendações para melhorar a situação;
- (c) informará sobre as medidas adoptadas pela Entidade para remediar as falhas e os pontos fracos constatados no passado;
- (d) assinalará à Entidade quaisquer outros aspectos que considerar oportuno.

X. Financiamento

A auditoria será financiada pelo orçamento do projecto PRSR da OOAS em conformidade com os procedimentos da CEDEAO.

Países e entidades abrangidos pela auditoria

a) Benim

- Ministério da Saúde (Direcção da Saúde Materna e Infantil)
- SoBAPS
- Associação Beninense do Planeamento Familiar
- ABMS/PSI

b) Burkina Faso

- Ministério da Saúde (Direcção da Saúde Materna e Infantil)
- CAMEG
- Programa de marketing social e da comunicação para a saúde (PROMACO)
- Associação Burkinabé para o Bem-estar Social (ABBEF)
- ANRF
- DCAPS

c) Gana

- Ministério da Saúde
- Unidade de Aquisição
- Serviço de Saúde do Gana (Ghana Health Service)
- PPAG
- MSIG
- GSMF
- CHAG

d) Guiné-Bissau

- Ministério da Saúde (Direcção do Serviço da Saúde Reprodutiva);
- Associação Guineense de Marketing Social para a Saúde (AGMS/GB)
- Associação Guineense para o Bem-estar Familiar (AGUIBEF)

f) Níger

- Ministério da Saúde (Direcção da Saúde Materna e Infantil)
- ANIMAS SUTURA
- Associação Nigerina para o Bem-estar Familiar
- ONPPC

g) Serra Leoa

- MS
- SLaDA
- MSSL

h) Togo

- DSMIPF
- ATMS
- ATBEF

i) Libéria

- MS
- Sector privado

Anexo A
(a anexar em cada relatório)

RESUMO [Emitido em papel timbrado do auditor/profissional] Nome do projecto/programa

Nome do projecto/programa:

Referência de KfW

Assunto:

Período abrangido pelo relatório:

No âmbito da nossa missão de garantia razoável de fiabilidade relativa ao projecto/programa acima mencionado, em conformidade com a Norma Internacional relativa à Garantia de Fiabilidade (ISAE 3000 revista), expressamos a nossa conclusão com base nos seguintes critérios:

Critérios aplicados	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)**
a) os pagamentos provenientes do Fundo de Disposição ao nível do Beneficiário Principal (Ministério responsável pela saúde), dos Beneficiários Potenciais (organizações públicas e privadas) e dos Beneficiários Finais (EMA, FBA, FPA, ONG, etc.) nos seguintes países do FAP e do FRC	
foram efectuados em conformidade com os termos dos Acordos Relevantes. Toda a despesa não elegível identificada deve ser indicada separadamente no Relatório;	
b) o fundo de disposição foi gerido em conformidade com os termos dos acordos relevantes. Tal inclui igualmente os fluxos de caixa de e para as contas abertas no âmbito do Fundo de disposição, referidas no parágrafo 1 dos TdR, bem como os juros obtidos sobre os saldos.	
c) as despesas são apoiadas por provas adequadas e fiáveis (tais como contratos, facturas, garantias, etc.) e não há indicação de que essas despesas já tenham sido financiadas por outras fontes. Ademais, as contas a receber do projecto (tais como adiantamentos, impostos a receber, etc.) pagas durante os períodos de referência anteriores foram compensadas e utilizadas para fins do projecto, com base em provas relevantes e fiáveis.	
d) as declarações de despesas (DdD/SOE) referidas no relatório constituem uma base fiável para justificar os pedidos de financiamento correspondentes. Existe uma ligação clara entre as DdD/SOE, os pedidos de financiamento apresentados à KfW e os registos contabilísticos da Entidade.	
e) o processo de aquisição de bens e serviços financiados foi efectuado em conformidade com as disposições dos acordos relevantes.	
f) a missão não revelou outras constatações ou observações significativas.	
g) todas as observações levantadas em relatórios anteriores foram resolvidas até à data (para mais pormenores, ver página) - não aplicável no caso de um primeiro relatório ao abrigo do presente documento.	

**O resultado "NÃO" exige uma referência a uma página/secção do Relatório.

Data: Carimbo/Aassinatura do Auditor/Profissional:

[Emitido em papel timbrado do auditor/profissional] Anexo B
(a anexar em cada relatório)

Referência de KfW		Conta especial nº:	Conta especial local 1 **)	Conta especial local 2 **)	Fundo de maneio		Total
Período abrangido pelo Relatório de... a...		Moeda unificada (de preferência EUR) **) Para contas em moeda local, indicar a moeda e as taxas de câmbio utilizadas.					
a) saldo da conta no início do período de referência							
b) receitas dos fundos do KfW (conta especial)	mais		X	X	X	X	X
c) receitas de juros ou outras receitas relacionadas com o projeto, se aplicável	mais						
d) créditos resultantes de transferências de contas (apenas as contas aqui mencionadas)	mais						X
e) débitos resultantes de transferências de contas (apenas para as contas aqui indicadas)	meno s						X
f) despesas (incluindo taxas bancárias)	meno s						
g) saldo da conta no final do período de referência							
Montantes acumulados desde o início do projeto até ao final do período em análise (apenas fundo de KfW)		Moeda unificada (de preferência EUR)					
a) receitas acumuladas (conta especial)			X	X	X	X	X
b) despesas acumuladas menos os adiantamentos ainda não liquidados ***							

*** (= ainda não utilizados para efeitos do projecto)

Data:

Carimbo/Assinatura do Auditor/Profissional